



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 258/2024

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Prefeito Municipal, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe que *“Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal – SIM/POA, no âmbito do Município de Ipatinga.”*

Em mensagem de número 335/2024 GPE, “A presente Proposição visa adequar o Sistema de Inspeção Municipal às exigências legais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), no que tange aos serviços de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

Visando padronizar essas atividades para que sejam iguais em todos os estabelecimentos, independentemente da esfera de inspeção, foi constituído, como parte do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal SISBI-POA.

Assim, para o Município aderir ao SISBI-POA, os serviços de inspeção devem adequar os processos e procedimentos de inspeção e fiscalização de acordo com os requisitos e procedimentos estabelecidos pelo SUASA e implementados pelo MAPA.

Dessa forma, a presente reestruturação permitirá, para aqueles que realizarem as adequações específicas contidas nos dispositivos legais, a comercialização em âmbito nacional, uma vez que o CONSMEPI tem equivalência ao Selo do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI.

Importante esclarecer que a Lei Municipal n.º 4.477, de 2022, será revogada integralmente, uma vez que a respectiva norma também engloba a inspeção de produtos de origem vegetal, sendo que para adesão ao SISBI os processos e procedimentos referentes à inspeção de produtos de origem animal e vegetal devem ser tratadas em normas apartadas.

Arauto Antonio da Silva

Carolina F. Adiel O



Ainda, imperioso elucidar que não haverá majoração ou criação de novas taxas, uma vez que o Anexo do presente dispositivo segue o mesmo padrão da Lei Municipal 4.477, de 2022.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Quanto à iniciativa, a proposição encontra fundamento legal na Lei Orgânica do Município de Ipatinga, no seu art. 50, o qual prevê que a iniciativa das leis municipais caberá ao Prefeito Municipal, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e ao cidadão, e por se tratarem de medidas de primordial interesse público. Por sua vez, o art. 23 determina a competência da Câmara, com a sanção do Prefeito, de dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente legislar sobre assuntos de interesse local.

Ainda, os arts. 23 e 30, da Constituição Federal de 1988, preconizam:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Respeitando o princípio da anterioridade nonagesimal, conforme art. 150 III-c da Constituição Federal, estas Comissões deliberam que a matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice do ponto de vista da legalidade e do interesse público.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, pelas razões acima descritas, esta Comissão manifesta-se pela constitucionalidade do Projeto de Lei do ponto de vista de sua legalidade, remetendo ao plenário a decisão final.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 20 de dezembro de 2024.



Nivaldo Antônio da Silva

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Maria Cecília Ferramenta Delfino

Nivaldo Antônio da Silva
Presidente

Adiel O

Maria Cecília Ferramenta Delfino
Vice-Presidente

Adiel Fernandes de Oliveira
Relator

Página de assinaturas

Cecília Ferramenta
445.162.826-15
Signatário

Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário

Adiel Oliveira
459.433.466-00
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

- 20 dez 2024** 10:28:12 **Assessoria Técnica** criou este documento. (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95)
- 20 dez 2024** 10:38:20 **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 152.255.98.147 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 20 dez 2024** 10:38:27 **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 152.255.98.147 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 20 dez 2024** 10:31:05 **Cecília Ferramenta** (Email: ver.cecilia@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 445.162.826-15) visualizou este documento por meio do IP 45.165.221.239 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 20 dez 2024** 10:31:07 **Cecília Ferramenta** (Email: ver.cecilia@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 445.162.826-15) assinou este documento por meio do IP 45.165.221.239 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 20 dez 2024** 11:02:31 **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 152.255.99.249 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 20 dez 2024** 11:02:33 **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 152.255.99.249 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 20 dez 2024** 11:15:11 **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.197 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil



20 dez 2024
11:15:14



Secretaria Geral (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 38.156.0.197 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

